



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

VALIDADE
12/09/2026

Homologado aos 10 dias do mês de Setembro de 2025, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 228504 SESP e inscrito no CPF nº 390.917.401-91, residente e domiciliado na GOIÁS , bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONJUNTOS SEMAFÓRICOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.390.052/0001-11
Endereço	Nº
AV AILTON PARANAIBA VILELA	1555
Bairro	
CHACARA GENERAL BANDA	
Cidade	CEP
TRES CORACOES/MG	37414000
Email	Telefone
contransin@contransin.com.br	(35) 3239-3550
Representante Legal	CPF
FREDERICO EDUARDO NOGUEIRA	859.xxx.xxx-00

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	52117	BOLACHA DE LED 200 MM – AMARELO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA C Detalhamento: BOLACHA DE LED 200 MM – AMARELO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA	UN - UNIDADE	PRPRIA BOLACHA 200 MM AMARELA	3,00	210,0000	630,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS EM SÉRIES DE NO MÍNIMO 3 LEDS. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ – BI-VOLT AUTOMÁTICO, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA. OS MÓDULOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE SER ACIONADOS POR INTEIRO (TODOS OS LEDS) E ACIONADOS COMO SETA (LIGADO APENAS OS LEDS QUE FORMEM O PICTOGRAMA DE SETA). ESTE RECURSO É SOLICITADO PARA EVITAR O USO DE "MÁSCARAS" COM O FORMATO DE SETAS E MELHORAR A OPERACIONALIDADE AO USAR O PRODUTO, ALÉM DE ECONOMIZAR RECURSOS CASO O GESTOR OPTE POR ALTERAR SENTIDOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS, POIS NÃO SERÁ NECESSÁRIO COMPRAR UM NOVO MÓDULO NO FORMATO DESEJADO. O PICTOGRAMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ELABORADO PARA QUE, QUANDO NO MODO VEICULAR, NÃO SEJA POSSÍVEL VISUALIZAR O PICTOGRAMA DA SETA. O MÓDULO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889:2019. A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; AMARELO: 15 W; VERDE: 15 W, INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE - 2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 162 CD; AMARELO: 402 CD; VERDE: 211 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; AMARELO: 585-605 NM; VERDE: 490-520 NM; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, CROMATICIDADE E COMPRIMENTO DA ONDA, FATOR DE POTÊNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS MÓDULOS FOCALIS A LED FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI</p>					
4	52118	<p>BOLACHA DE LED 200 MM – VERMELHO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO),</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA BOLACHA 200 MM VERMELHA	6,00	232,0000	1.392,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>NA COR VERMELHA Detalhamento: BOLACHA DE LED 200 MM – VERMELHO. MÓDULOS A LED COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 110 LED'S DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS EM SÉRIES DE NO MÍNIMO 3 LEDS. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ – BI-VOLT AUTOMÁTICO, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA. OS MÓDULOS DEVERÃO TER A OPÇÃO DE SER ACIONADOS POR INTEIRO (TODOS OS LEDS) E ACIONADOS COMO SETA (LIGADO APENAS OS LEDS QUE FORMEM O PICTOGRAMA DE SETA). ESTE RECURSO É SOLICITADO PARA EVITAR O USO DE "MÁSCARAS" COM O FORMATO DE SETAS E MELHORAR A OPERACIONALIDADE AO USAR O PRODUTO, ALÉM DE ECONOMIZAR RECURSOS CASO O GESTOR OPTE POR ALTERAR SENTIDOS DE CIRCULAÇÃO NAS VIAS, POIS NÃO SERÁ NECESSÁRIO COMPRAR UM NOVO MÓDULO NO FORMATO DESEJADO. O PICTOGRAMA DEVERÁ SER DEVIDAMENTE ELABORADO PARA QUE, QUANDO NO MODO VEICULAR, NÃO SEJA POSSÍVEL VISUALIZAR O PICTOGRAMA DA SETA. O MÓDULO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889:2019; A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; AMARELO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE - 2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 162 CD; AMARELO: 402 CD; VERDE: 211 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; AMARELO:585-605 NM; VERDE: 490-520 NM. A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, CROMATICIDADE E COMPRIMENTO DA ONDA, FATOR DE POTÊNCIA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS MÓDULOS FOCAIS A LED FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI.</p>					
6	52120	BOLACHA PEDESTRE – BONECO	UN -	PRPRIA	6,00	227,0000	1.362,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>VERMELHO (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERME Detalhamento: BOLACHA PEDESTRE – BONECO VERMELHO (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERMELHA E APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO ANDANDO VERDE COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO) NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS INDEPENDENTES PARA NO CASO DE QUEIMA DE ALGUM LED NÃO COMPROMETA O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE NENHUM OUTRO. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA OU POR TRANSFORMADOR. O DISPOSITIVO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889: A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MODULO PEDESTRE, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 OU 220 VCA, SEGUE: VERMELHO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE -2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 110 CD; VERDE: 102 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; VERDE: 490-520 NM; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%.</p>	UNIDADE	BOLACHA PEDESTRE BONECO VERMELHA (CIRCULAR)			
5	52121	<p>BOLACHA PEDESTRE – BONECO VERDE (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERMELHA Detalhamento: BOLACHA PEDESTRE – BONECO VERDE (CIRCULAR). MÓDULO COMPOSTO DE LED'S DE ALTO BRILHO UTILIZANDO APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO PARADO VERMELHO COM LED'S DE ALTA</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA BOLACHA PEDESTRE BONECO VERDE (CIRCULAR)	6,00	227,0000	1.362,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS ALINGAP (ALUMINO, ÍNDIO, FÓSFORO) NA COR VERMELHA E APROXIMADAMENTE 70 LED'S PARA O BONECO ANDANDO VERDE COM LED'S DE ALTA TECNOLOGIA NAS CORES ESPECIFICAS INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO) NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MÉDIA DE 100.000 HORAS. OS MÓDULOS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS INDEPENDENTES PARA NO CASO DE QUEIMA DE ALGUM LED NÃO COMPROMETA O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE NENHUM OUTRO. A TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA O CONJUNTO ÓPTICO PODERÁ SER NA TENSÃO DE 127 OU 220 V, +/- 20% COM FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, SENDO SUA FONTE DE ALIMENTAÇÃO DO TIPO CHAVEADA OU POR TRANSFORMADOR. O DISPOSITIVO DEVERÁ OPERAR NORMALMENTE COM UMA TEMPERATURA DE TRABALHO DE -5 A + 45 GRAUS CENTÍGRADOS, E COM UMIDADE RELATIVA DO AR DE ATÉ 95%. MÓDULOS A LED CONFORME ESPECIFICAÇÃO, BASEADO NA NBR 15889: A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MODULO PEDESTRE, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 OU 220 VCA, SEGUE: VERMELHO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS VERTICAIS DE -2,5 E HORIZONTAIS DE 2,5. VERMELHO: 110 CD; VERDE: 102 CD; COMPRIMENTO DE ONDA DE LUZ DOS LEDS: VERMELHO: 620-680 NM; VERDE: 490-520 NM; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. DISTRORÇÃO HARMÔNICA TOTAL INDUZIDA NA LINHA DE POTÊNCIA AC PELO MÓDULO, OPERADA EM VOLTAGEM NOMINAL OPERACIONAL NÃO DEVE EXCEDER 20%.					
15	52122	PLACA CPU COMPATÍVEL COM MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 140 MM COM PROCESSADOR ATMEL 89S52 24PC VERSÃO DE FUNCIONAMENTO (V32), DOTADO DE BATERIA NÍQUEL CÁDMIO, RELÓGIO PADRÃO DS Detalhamento: PLACA CPU COMPATÍVEL COM MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 140 MM COM PROCESSADOR ATMEL 89S52 24PC VERSÃO DE FUNCIONAMENTO (V32), DOTADO DE BATERIA NÍQUEL CÁDMIO, RELÓGIO PADRÃO DS 1302, SAÍDA PARA PROGRAMADOR DIGITAL INTERATIVO ATRAVÉS DO CONECTOR PADRÃO DB9. A PLACA APÓS A SUA PRODUÇÃO DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO COM VERNIZ INCOLOR PRÓPRIO PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO. PLACA DEVE SER COMPATÍVEL COM CONTROLADORES MARCA CONTRANSIN.	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA CPU	5,00	1.730,0000	8.650,00
17	52123	PLACA DE POTÊNCIA COMPATÍVEL COM	UN -	PRPRIA	8,00	1.566,0000	12.528,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 130 MM COM 5 SAÍDAS INDEPENDENTES ATRAVÉS DE TRIAC'S COM CAPACIDADE DE 16 A POR CANAL E CONEXÃO DE SAÍDA ATRAVÉS D Detalhamento: PLACA DE POTÊNCIA COMPATÍVEL COM MODELO R03. PLACA CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 100 X 130 MM COM 5 SAÍDAS INDEPENDENTES ATRAVÉS DE TRIAC'S COM CAPACIDADE DE 16 A POR CANAL E CONEXÃO DE SAÍDA ATRAVÉS DO CONECTOR PADRÃO BLZ 5,08/8B 152936 E DIODOS EMISSORES DE LUZ (LED) PARA MONITORAMENTO DAS FASES VEICULARES OU PEDESTRES. A PLACA APÓS A SUA PRODUÇÃO DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO COM VERNIZ INCOLOR PRÓPRIO PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO. PLACA DEVE SER COMPATÍVEL COM CONTROLADORES MARCA CONTRANSIN.	UNIDADE	PLACA DE POTNCIA			
14	52124	PLACA COM ENTRADA DE BOTOEIRAS COMPATÍVEL COM MODELO R03. CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 100 X 140 MM COM CONEXÃO NA PLACA MÃE PARA CONECTORES DO TIPO EDGE 1 X 10, CIRCUITO POSSUINDO RELÉS COM CONTATOS DO TIPO NA E NF, Detalhamento: PLACA COM ENTRADA DE BOTOEIRAS COMPATÍVEL COM MODELO R03. CONFECCIONADA EM CIRCUITO IMPRESSO DO TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 100 X 140 MM COM CONEXÃO NA PLACA MÃE PARA CONECTORES DO TIPO EDGE 1 X 10, CIRCUITO POSSUINDO RELÉS COM CONTATOS DO TIPO NA E NF, ENTRADAS E SAÍDAS DE SINAIS ATRAVÉS CONECTORES DO TIPO SLZ E BLZ. A PLACA DEVERÁ SER A INTERFACE DE LIGAÇÃO ENTRE AS BOTOEIRAS E CONTROLADOR, E TER A FUNÇÃO DE IDENTIFICAR O ACIONAMENTO DE QUALQUER BOTOEIRA SEMAFÓRICA QUE ESTEJA LIGADA NA PLACA E INFORMAR A PLACA DE CPU DO CONTROLADOR MODELO R03 SOBRE O ACIONAMENTO. A PLACA DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO COM VERNIZ INCOLOR PRÓPRIO PARA PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO.	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA COM ENTRADA DE BOTOEIRA	3,00	1.594,0000	4.782,00
19	52126	PROGRAMADOR SEMAFÓRICO COM CABO PARA CONTROLADOR COMPATÍVEL COM MODELO R03. CONSOLE COM AS FUNÇÕES DE PROGRAMAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, EXECUTADAS ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO PRÓPRIO OU POR NOTEBOOK. ESTE EQUIPAMENTO DE PROGRAMAÇÃO DE Detalhamento: PROGRAMADOR SEMAFÓRICO COM CABO PARA CONTROLADOR COMPATÍVEL COM MODELO R03. CONSOLE COM AS FUNÇÕES DE PROGRAMAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, EXECUTADAS ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO PRÓPRIO OU POR NOTEBOOK. ESTE EQUIPAMENTO DE	UN - UNIDADE	PRPRIA PROGRAMADOR	1,00	1.900,0000	1.900,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		PROGRAMAÇÃO DEVERA SER DO TIPO PORTÁTIL, OU SEJA, NÃO FARÁ PARTE DO CONTROLADOR. CONSTITUÍDO POR UM DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO COM APROXIMADAMENTE 16 COLUNAS E 2 LINHAS, E TECLADO ALFANUMÉRICO DE MEMBRANA, UTILIZANDO CABO MANGA DO TIPO 4 VIAS BLINDADO COM CONECTOR DO TIPO SERIAL OU SIMILAR PARA COMUNICAÇÃO ENTRE O PROGRAMADOR E O CONTROLADOR. CAIXA PARA ACONDICIONAMENTO COM RESISTÊNCIA A IMPACTO E ANTI-QUEDA.					
8	52128	CHIP PROGRAMADOR COMPATÍVEL COM MODELO R03. MICROCONTROLADOR COM SISTEMA EMBARCADO PRÓPRIO PARA CONTROLE DE PLACA DE CPU SEMAFÓRICA, RESPONSÁVEL POR TEMPORIZAÇÃO EM ATÉ 5 TEMPOS, TABELA DE HORÁRIOS, SINCRONISMO ENTRE OUTROS, COMPATÍVEL COM CONTROLADO Detalhamento: CHIP PROGRAMADOR COMPATÍVEL COM MODELO R03. MICROCONTROLADOR COM SISTEMA EMBARCADO PRÓPRIO PARA CONTROLE DE PLACA DE CPU SEMAFÓRICA, RESPONSÁVEL POR TEMPORIZAÇÃO EM ATÉ 5 TEMPOS, TABELA DE HORÁRIOS, SINCRONISMO ENTRE OUTROS, COMPATÍVEL COM CONTROLADORES DA MARCA CONTRANSIN.	UN - UNIDADE	PRPRIA CHIP PROGRAMADOR	12,00	320,0000	3.840,00
18	52135	PLACA DEZENA / UNIDADE PARA CONTADOR REGRESSIVO. PLACA DE CONTAGEM REGRESSIVA NUMÉRICA NA COR VERDE E VERMELHA, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 440 LED'S VERDE E 440 LED'S VERMELHO DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECÍFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊN Detalhamento: PLACA DEZENA / UNIDADE PARA CONTADOR REGRESSIVO. PLACA DE CONTAGEM REGRESSIVA NUMÉRICA NA COR VERDE E VERMELHA, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 440 LED'S VERDE E 440 LED'S VERMELHO DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECÍFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), DE NO MÍNIMO 7.000 MCD (MILICANDELAS) E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA DE NO MÍNIMO 7.000 MCD (MILICANDELAS), COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MEDIA DE 100.000 HORAS. O SISTEMA DE CONTROLE DEVERÁ SER MICROPROCESSADO E QUE SEJA CAPAZ DE ALÉM DA CONTAGEM REGRESSIVA FUNCIONAR CONFORME INFORMAÇÕES ABAIXO: A BASE DE TEMPOS DEVERÁ SER DE 1 (UMA) ALTERAÇÃO PARA CADA SEGUNDO E DEVERÁ SEMPRE TERMINAR A CONTAGEM NO DÍGITO 00; QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 100S O SISTEMA DEVERÁ FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA CADA UM EM SUAS DETERMINADAS CORES, E SÓ REALMENTE NO INICIO DA CONTAGEM DOS 100 SEGUNDOS O SISTEMA COMEÇAR A DECREMENTAR DOS 99; ONLINE – É UM SISTEMA QUE FUNCIONA ATRAVÉS DE UMA COMUNICAÇÃO ONLINE COM O CONTROLADOR SEMAFÓRICO VIA CABOS BLINDADOS OU	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA DEZ/UNIDADE	3,00	3.666,0000	10.998,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>SISTEMA BLUETOOTH, ASSEGURANDO QUE O MESMO DECREMENTE CORRETAMENTE O TEMPO DO VERDE OU VERMELHO MESMO NAS TROCAS DE PLANOS DOS SEMÁFOROS, O QUE TAMBÉM É CHAMADO DE FUNCIONAMENTO EM TEMPO REAL. 10 SEGUNDOS DO VERMELHO E TOTAL DO VERDE – DURANTE A CONTAGEM DO TEMPO DO VERMELHO O SISTEMA SÓ COMEÇA A DECREMENTAR NOS 10 SEGUNDOS RESTANTES DA COR VERMELHO, QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 10 SEGUNDOS NA COR VERMELHO DEVERÁ O SISTEMA FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA. NA CONTAGEM DO VERDE O SISTEMA DECREMENTA NORMALMENTE. 10 SEGUNDOS DO VERDE E TOTAL DO VERMELHO – DURANTE A CONTAGEM DO TEMPO DO VERDE O SISTEMA SÓ COMEÇA A DECREMENTAR NOS 10 SEGUNDOS RESTANTES DA COR VERDE, QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 10 SEGUNDOS NA COR VERDE DEVERÁ O SISTEMA FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA. NA CONTAGEM DO VERMELHO O SISTEMA CONTA NORMALMENTE. 10 SEGUNDOS DO VERDE E 10 SEGUNDOS DO VERMELHO - DURANTE A CONTAGEM DO TEMPO DO VERDE E DO VERMELHO O SISTEMA SÓ COMEÇA A DECREMENTAR NOS 10 SEGUNDOS RESTANTES, QUANDO O TEMPO FOR MAIOR QUE 10 SEGUNDOS DEVERÁ O SISTEMA FICAR CONGELADO NAS BARRAS DOS SEGMENTOS F DA UNIDADE E F DA DEZENA CADA UM EM SUAS DETERMINADAS CORES; O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE CADA MÓDULO DEVERÁ SER DO TIPO CHAVES DE SELEÇÃO DIP SWITCH DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS, ONDE QUANDO A OPÇÃO ON-LINE ESTIVER PARA DESLIGADO O SISTEMA FUNCIONARÁ COM O CARREGAMENTO DO TEMPO ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE VERDE E VERMELHO DE CADA FOCO E SE AS OPÇÕES DECREMENTOS POR TEMPOS ESPECÍFICOS ESTIVEREM EM OFF, O SISTEMA DECREMENTA O TEMPO TOTAL DO SEMÁFORO; O CONTADOR DEVERÁ SER CONSTITUÍDO DE DUAS PLACAS INTEIRIÇAS COM DOIS DÍGITOS E PLACA INTERFÁCE (CONTROLE) INCORPORADA NA PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO SENDO ESTAS LOCALIZADA JUNTO A PLACA DE DEZENA/UNIDADE, A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PLACAS DEZENA E UNIDADE DEVERÃO SER POR CABOS FLEXÍVEIS 1MM COM CONECTOR MACHO E FÊMEA DO TIPO PLUG-IN, O SISTEMA PODE OU NÃO NECESSITAR DE FASE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA INDEPENDENTE, SENDO QUE QUANDO NÃO NECESSITAR DEVERÁ FUNCIONAR EM SEMÁFOROS QUE POSSUAM UM TEMPO MÁXIMO DE 7 SEGUNDOS DE AMARELO, CADA DÍGITO DE DEZENA E UNIDADE DEVERÃO TER NO MÍNIMO 220MM DE LARGURA E 400MM DE ALTURA, SENDO QUE CADA SEGMENTO POSSUI LARGURA DE 40MM, OS LED'S</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DEVERÃO SER POLARIZADOS INDEPENDENTES PARA NO CASO DE QUEIMA DE ALGUM LED NÃO COMPROMETA O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE NENHUM OUTRO, ALIMENTAÇÃO DE 127/240V, CONTENDO LED'S DE SINALIZAÇÃO QUE INDICAM PLACA ENERGIZADA, ALIMENTAÇÃO DO VERDE E DO VERMELHO E TAMBÉM DE FUNCIONAMENTO DO MICROCONTROLADOR. CONTADOR DIGITAL REGRESSIVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO: A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE 0. VERMELHO: 400 CD; VERDE: 400 CD; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. ENSAIO DE VIBRAÇÃO COM OPERAÇÃO NORMAL APÓS TESTE DURANTE 10 MINUTOS SOBRE FREQUÊNCIA DE 3 E 10 HZ NO PERÍODO DE 10 MINUTOS. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, FATOR DE POTENCIA E VIBRAÇÃO MEDIANTE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS CONTADORES REGRESSIVOS FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI.					
16	52136	PLACA DE BOTOEIRA SONORA COMPATÍVEL COM MODELO CTN-23. FORMADA POR PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO COM MICROPROCESSADORES, SINTETIZADOR DE VOZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS, TERMINAIS DE LIGAÇÃO, AMPLIFICADOR DE ÁUDIO, ALTO-FALANTE, MICROF Detalhamento: PLACA DE BOTOEIRA SONORA COMPATÍVEL COM MODELO CTN-23. FORMADA POR PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO COM MICROPROCESSADORES, SINTETIZADOR DE VOZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS, TERMINAIS DE LIGAÇÃO, AMPLIFICADOR DE ÁUDIO, ALTO-FALANTE, MICROFONE, SENSOR DE INTENSIDADE LUMINOSA, ELEMENTOS QUE FORMAM UMA UNIDADE AUTÔNOMA. DEVERÁ SER PERMITIDA A ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE FÁBRICA DA BOTOEIRA ATRAVÉS DE PROGRAMADOR REMOTO, SEM A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CABOS OU DO REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM CORPO DA BOTOEIRA CTN-23 (CONTRANSIN).	UN - UNIDADE	PRPRIA PLACA DE BOTOEIRA	2,00	1.312,0000	2.624,00
1	53280	BLUETOOTH INTERFACE MODULO R03 CHIP DE CONEXÃO BLUETOOTH, PERMITE A COMUNICAÇÃO SEM FIO EFICIENTE E SEGURA ENTRE O CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO MODELO R03 E DISPOSITIVOS MÓVEIS, OFERECENDO ACESSO AO APLICATIVO DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO. Detalhamento: BLUETOOTH INTERFACE MODULO R03	UN - UNIDADE	PRPRIA BLUETOOTH INTERFACE	3,00	1.000,0000	3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		CHIP DE CONEXAO BLUETOOTH, PERMITE A COMUNICAÇÃO SEM FIO EFICIENTE E SEGURA ENTRE O CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO MODELO R03 E DISPOSITIVOS MÓVEIS, OFERECENDO ACESSO AO APLICATIVO DE PROGRAMAÇÃO E CONFIGURAÇÃO.					
10	53281	CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO 4 FASES COMPLETO DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA DIGITAL, EM ESTADO SÓLIDO, DOTADO DE MICROPROCESSADOR E DE RELÓGIO DIGITAL, COM ESTRUTURA DINÂMICA, APTA AS NECESSIDADES DO LOCAL OU PLANEJAMENTO VIÁRIO. DESCRICÃO DO SISTE Detalhamento: CONTROLADOR ELETRÔNICO DE TRÁFEGO 4 FASES COMPLETO DESENVOLVIDO COM TECNOLOGIA DIGITAL, EM ESTADO SÓLIDO, DOTADO DE MICROPROCESSADOR E DE RELÓGIO DIGITAL, COM ESTRUTURA DINÂMICA, APTA AS NECESSIDADES DO LOCAL OU PLANEJAMENTO VIÁRIO. DESCRICÃO DO SISTEMA: O CONTROLADOR SEMAFÓRICO DIGITAL MICROPROCESSADO DEVERÁ SER DE CONCEPÇÃO MODULAR E COM POSSIBILIDADE DE FUNCIONAMENTO NAS SEGUINTE SITUACÕES: (FIXO, SINCRONISMO, BOTOEIRA, LAÇO INDUTIVO, MANUAL REMOTO, PRIORITÁRIO, VIA RÁDIO/GPRS/GSM). MANUAL; SEMI-AUTOMÁTICO; AUTOMÁTICO; SINCRONISMO (ONDA VERDE – MESTRE ESCRAVO); INTERMITENTE; VIA RÁDIO/GPRS/GSM COM TRANSMISSOR E RECEPTOR; O CONTROLADOR DEVE POSSUIR DISPOSIÇÃO PARA COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO/GPRS/GSM E GPS PARA O SISTEMA DE SINCRONISMO. DEVERÁ POSSUIR UM MÓDULO PARA MONITORAMENTO DO CONTROLADOR VIA INTERNET, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO POR FIBRA ÓPTICA / PAR METÁLICO OU GPRS. O CONTROLADOR FARÁ PARTE DE UMA REDE DE CONTROLADORES JÁ IMPLANTADOS E PADRONIZADOS DA LINHA R03, E POR ISSO DEVERÁ POSSUIR TOTAL COMPATIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO COM OS NOVOS EQUIPAMENTOS JÁ INSTALADOS NA CIDADE. CONDIÇÕES GERAIS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER UM CONTROLADOR DE TRÁFEGO DE TECNOLOGIA DIGITAL, EM ESTADO SÓLIDO, DOTADO DE MICROPROCESSADOR E DE RELÓGIO DIGITAL. O MICROPROCESSADOR ADOTADO DEVERÁ SER LARGAMENTE UTILIZADO NO MERCADO NACIONAL OU INTERNACIONAL. SERÃO ADMITIDAS AS ESTRATÉGIAS DE CONTROLE POR ESTRUTURAS OU ESTÁGIOS, POR GRUPOS SEMAFÓRICOS, INTERVALOS LUMINOSOS OU POR QUALQUER OUTRA ESTRATÉGIA DE CONTROLE, DESDE QUE O CONTROLADOR PROPOSTO SEJA CAPAZ DE ATENDER TODOS OS REQUISITOS FUNCIONAIS DETERMINADOS. PAINEL DE FACILIDADES: DEVERÃO EXISTIR NO CONTROLADOR, E POSSUIR FÁCIL ACESSO AS SEGUINTE S FACILIDADES	UN - UNIDADE	PRPRIA CONTROLADOR ELETRONICO 4 FASES	2,00	9.800,0000	19.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>OPERACIONAIS:DISJUNTOR PARA LIGAR E DESLIGAR O CONTROLADOR; CHAVE DO TIPO ALAVANCA PARA COLOCAR O CONTROLADOR EM AMARELO INTERMITENTE; EMISSORES DE LUZ PARA SINALIZAR NO MÍNIMO: ALIMENTAÇÃO DA PLACA CPU; PROCESSAMENTO DO MICROCONTROLADOR; CHAVE DO AMARELO INTERMITENTE ACIONADA; SIMULAR O ACIONAMENTO DAS LÂMPADAS NA PLACA DE POTÊNCIA; BOTÃO TIPO PUSH-BOTTOM PARA PULAR OS ESTÁGIOS / RESETAR O CONTROLADOR; O CONTROLADOR DEVERÁ UTILIZAR CIRCUITOS INTEGRADOS E SER MONTADO EM PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO TIPO PLUG-IN POR CONECTORES DE ALTA QUALIDADE PARA QUE NÃO VENHA A COMPROMETER O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO. ACIONAMENTO DE LÂMPADAS: O CONTROLADOR DEVERÁ TER OPÇÃO DE ACIONAR TANTO LÂMPADAS HALÓGENAS QUANTO LÂMPADAS INCANDESCENTES E OU MÓDULOS A LED SEM A NECESSIDADE DE ESPECIFICAR QUAL O MODELO DE FOCO UTILIZADO E O SISTEMA DE VERDES CONFLITANTES NÃO SEJA PREJUDICADO PELOS MODELOS DOS FOCOS UTILIZADOS. OS CIRCUITOS DE ACIONAMENTO DAS LÂMPADAS DEVERÃO SER FEITOS A BASE DE TRIACS, COM PROTEÇÃO CONTRA VERDES CONFLITANTES. ESTES TRIACS DEVERÃO SER SUFICIENTES PARA UMA CORRETE ELÉTRICA DE 12AMPERES. CADA MÓDULO DE POTÊNCIA DEVERÁ TER NO MÍNIMO DUAS FASES, SENDO ELAS VEICULARES E PEDESTRE E TERÁ QUE CONSTAR LED'S PARA FÁCIL MONITORAMENTO NO LOCAL. OS CONECTORES DE LIGAÇÃO PARA OS CABOS DEVEM ESTAR PRESENTES NA PRÓPRIA PLACA, E SER DO TIPO PLUG-IN. SINCRONISMO (ONDA-VERDE) O CONTROLADOR OFERECE A OPÇÃO DE SINCRONIZAR DOIS CONTROLADORES OU MAIS, FORMANDO UMA REDE DE ONDA VERDE. TODOS OS CONTROLADORES SÃO APTOS PARA TRABALHAR TANTO COMO MESTRE OU COMO ESCRAVO. O SINCRONISMO É UMA PARTE OPCIONAL DO CONTROLADOR E PARA QUE ELE FUNCIONE É NECESSÁRIA UMA PLACA OPCIONAL DE SINCRONISMO, ESTA QUE POSSUI SEU DEVIDO ENCAIXE NO RACK SEMAFÓRICO. A COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONTROLADORES SÃO TAMBÉM DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CLIENTE, PODENDO SER TANTO COM CABOS DE COMUNICAÇÃO OU ATÉ UMA DISTÂNCIA DE 500 METROS DE DIFERENÇA ENTRE UM E OUTRO, E PODE TAMBÉM SER FEITO COM TRANSMISSORES E RECEPTORES VIA RÁDIO/GPRS/GSM, ESTES DOTADOS DE UM SISTEMA DE PROTEÇÃO POR CÓDIGOS PARA NÃO HAVER INTERFERÊNCIAS, OU AINDA POR SISTEMA GPS - SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL DERIVADA DO INGLÊS (GLOBAL POSITIONING</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>SYSTEM), POSSIBILITANDO A SINCRONIZACAO ENTRE CONTROLADORES CRIANDO A "ONDA VERDE" BASEADO EM HORARIO VIA SATELITE, SEM A NECESSIDADE DE INTERLIGACAO DOS CONTROLADORES POR MEIO DE CABOS. DEVERÁ EXISTIR NESTA PLACA EMISSORES DE LUZ INDICANDO A ALIMENTAÇÃO DA PLACA E TAMBÉM PARA O PULSO DO SINCRONISMO, PARA O PULSO DEVE SE UTILIZAR UM BUZZER. ATUADO (BOTOEIRA, LAÇO INDUTIVO, MANUAL, PRIORITÁRIO) O CONTROLADOR SEMAFÓRICO, QUANDO DOTADO DE LAÇO INDUTIVO (DETECTOR DE VEÍCULOS), DEVERÁ SER PASSÍVEL DE SELEÇÃO DE ENTRADA PARA ATÉ 4 CANAIS PARA ACIONAMENTO. O CONTROLADOR DEVERÁ DISPOR DE RECURSO QUE PROPICIE A OCORRÊNCIA DE ESTÁGIOS/INTERVALOS EM FUNÇÃO DE DEMANDA GERADA POR DETECTORES VEICULARES COMO EXTENSÃO A SER INCORPORADA AO CONTROLADOR, OU FORA DESTA, SEM QUE SEJA NECESSÁRIA QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTROLADOR, APENAS A ADIÇÃO DE PLACAS. UM DETECTOR VEICULAR SIGNIFICA O CONJUNTO DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS CONSTITUÍDO POR PLACA DE DETECÇÃO E LAÇO INDUTIVO, INSTALADO NUMA SEÇÃO ESPECÍFICA DE VIA COM ATÉ QUATRO FAIXAS DE ROLAMENTOS, CAPAZ DE DETECTAR A PRESENÇA DO FLUXO DE TRÁFEGO VEICULAR. OS LAÇOS INDUTIVOS DEVERÃO SER MONITORADOS ATRAVÉS DE PLACAS DE DETECÇÃO, AS QUAIS DEVERÃO SER DO TIPO MULTICANAIS, TER MICROPROCESSADOR PRÓPRIO E POSSUIR RECURSOS DE SINTONIA E CALIBRAÇÃO PARA AJUSTE DE SENSIBILIDADE. A PLACA DE DETECÇÃO DEVERÁ SER MONTADAS NO GABINETE DO CONTROLADOR OU POSSUIR(EM) GABINETE PRÓPRIO. O CONTROLADOR DEVERÁ SER CAPAZ DE OPERAR NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) DETECTORES SIMULTANEAMENTE. O CONTROLADOR SEMAFÓRICO, QUANDO DOTADO DE BOTOEIRA (DETECTOR DE PEDESTRE), DEVERÁ SER PASSÍVEL DE SELEÇÃO DE UM DOS MODOS DE OPERAÇÃO COMO SEGUE: ATENDIMENTO INSTANTÂNEO PRIORITÁRIO COM TEMPO DEFINIDO PELO ATUADOR – TÍPICOS PARA INSTALAÇÃO EM CORPO DE BOMBEIROS, QUARTÉIS DE POLÍCIA, SAÍDA E ENTRADA DE HOSPITAIS E DEMAIS ENTIDADES QUE NECESSITEM DE TEMPO CONTROLADO POR OPERADOR. ATENDIMENTO INSTANTÂNEO COM TEMPOS FIXOS (PRÉ-PROGRAMADOS) - PARA CONTROLADORES INSTALADOS EM REGIÕES ONDE HAJA PASSAGEM DE PEDESTRES OU GRUPOS SEMAFÓRICOS ACIONADOS POR ATUAÇÃO DIRETA PELA VIA; ATENDIMENTO NORMAL EM FUNÇÃO DO CICLO E ACEITO SOMENTE DURANTE O TEMPO FIXO VEICULAR. ALÉM DO ESPECIFICADO ACIMA QUANTO AO MODO DE ATUAÇÃO, O CONTROLADOR DEVERÁ IGNORAR ACIONAMENTOS</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		DESNECESSARIOS, CONSIDERANDO APENAS O PRIMEIRO ACIONAMENTO E DESPREZANDO OS DEMAIS, DURANTE O CICLO. PROGRAMAÇÃO AS FUNÇÕES DE PROGRAMAÇÃO E VERIFICAÇÃO DEVERÃO SER EXECUTADAS ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO DE PROGRAMAÇÃO (TERMINAL DE PROGRAMAÇÃO OU NOTEBOOK COM UM PROGRAMA ESPECÍFICO). ESTE EQUIPAMENTO DE PROGRAMAÇÃO DEVERÁ SER DO TIPO PORTÁTIL, OU SEJA, NÃO PODERÁ FAZER PARTE DO EQUIPAMENTO. O EQUIPAMENTO DE PROGRAMAÇÃO QUANDO FOR DO TIPO TERMINAL DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR UM DISPLAY E TECLADO. QUANDO FOR DO TIPO NOTEBOOK, DEVERÁ POSSUIR UM SOFTWARE + CABO ESPECÍFICO PARA TAL FUNÇÃO. CONFIGURAÇÕES: PERMITIR COMANDAR ATÉ 5 FASES VEICULARES INDEPENDENTES E ATÉ 3 FASES DE PEDESTRES; POSSIBILIDADE DE PROGRAMAÇÃO DE 5 PLANOS DE HORÁRIOS, INCLUINDO FLASH NOTURNO E O "APAGÃO", SENDO POSSÍVEL PROGRAMAR 32 PLANOS,					
7	53283	BOTOEIRA SONORA CONTRAN ESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA VISA ESPECIFICAR OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AQUISIÇÃO DE UM DISPOSITIVO SEMAFÓRICOS SONORO PARA PEDESTRE COM BOTOEIRA. O SISTEMA TAMBÉM POSSUI EMBUTIDO DE UM SISTEMA SONORO PARA AUXILIAR OS PCD (PESSOA C Detalhamento: BOTOEIRA SONORA CONTRAN ESTA DESCRIÇÃO TÉCNICA VISA ESPECIFICAR OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA AQUISIÇÃO DE UM DISPOSITIVO SEMAFÓRICOS SONORO PARA PEDESTRE COM BOTOEIRA. O SISTEMA TAMBÉM POSSUI EMBUTIDO DE UM SISTEMA SONORO PARA AUXILIAR OS PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA), O QUAL DEVERÁ SER POSSÍVEL AJUSTAR O VOLUME DE ACORDO COM O HORÁRIO ATRAVÉS DA CONFIGURAÇÃO DE UM TIMER QUE DEVERÁ SER INCLUSO DENTRO DO SISTEMA. ESTE MATERIAL SEGUE AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO). O DISPOSITIVO DEVERÁ SER ACOPLADO POR UMA CAIXA EM POLICARBONATO COM ACABAMENTO NA COR BRANCA, PRETA OU AMARELA (A COR SELECIONADA PELO CONTRATANTE DEVERÁ SER MANTIDA EM TODOS OS CRUZAMENTOS) COM SISTEMA IMPERMEÁVEL COM ISOLAMENTO A PROVA DE CHUVAS, TANTO PARA PROTEÇÃO NOS ENCAIXES DA CAIXA QUANTO NA ENTRADA DA FIAÇÃO EXTERNA. FORMADA POR PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO COM MICROPROCESSADORES, SINTETIZADOR DE VOZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS, TERMINAIS DE LIGAÇÃO, AMPLIFICADOR DE ÁUDIO, ALTO-FALANTE, MICROFONE, SENSOR DE INTENSIDADE LUMINOSA E BOTÃO ANTIVANDALISMO, ELEMENTOS QUE FORMAM UMA UNIDADE AUTÔNOMA ACONDICIONADA EM CAIXA PRÓPRIA COM AS DIMENSÕES APROXIMADAS	UN - UNIDADE	PRPRIA BOTOEIRA SONORA CONTRAN	8,00	2.290,0000	18.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>(TOLERANCIA DE +/- 10%): ALTURA DE 220 MM X LARGURA DE 130 MM X PROFUNDIDADE DE 140 MM. DEVERÁ SER PERMITIDA A ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE FÁBRICA DA BOTOEIRA ATRAVÉS DE PROGRAMADOR REMOTO, SEM A NECESSIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CABOS OU DO REMANEJAMENTO DO EQUIPAMENTO. ESTA EXIGÊNCIA SE JUSTIFICA PELA FACILIDADE E RAPIDEZ QUE A PROGRAMAÇÃO REMOTA IRÁ PROPORCIONAR AO OPERADOR, UMA VEZ QUE ESTE NÃO NECESSITARÁ INTERFERIR FISICAMENTE NO OBJETO, EVITANDO RISCO DE DANOS NO EQUIPAMENTO. DEFINIÇÃO: CONJUNTO FORMADO POR PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO COM MICROPROCESSADORES, SINTETIZADOR DE VOZ, FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM PROTEÇÕES ELÉTRICAS, TERMINAIS DE LIGAÇÃO, AMPLIFICADOR DE ÁUDIO, ALTO-FALANTE, SENSOR DE INTENSIDADE LUMINOSA E BOTÃO DE ACIONAMENTO (OPCIONAL) MANUAL METÁLICO ANTIVANDALISMO, ELEMENTOS QUE FORMAM UMA UNIDADE AUTÔNOMA ACONDICIONADA EM CAIXA DE ACOPLAMENTO. FUNÇÃO: A BOTOEIRA OPERA COMO EQUIPAMENTO AUXILIAR AO SEMÁFORO DE PEDESTRE E TEM COMO PRINCIPAL FUNÇÃO ORIENTAR A TRAVESSIA DO PEDESTRE EM CRUZAMENTOS SEMAFORIZADOS, ATRAVÉS DE INFORMAÇÃO SONORA NO MOMENTO EM QUE O PEDESTRE PODE ATRAVESSAR COM SEGURANÇA. A ORIENTAÇÃO DEVERÁ SER POSSÍVEL PELAS SEGUINTE SITUAÇÕES, AS QUAIS DEVERÃO SER CONFIGURADAS ATRAVÉS DE CHAVE DIP SWITCH: FUNÇÃO TRADICIONAL: O EQUIPAMENTO DEVERÁ EMITIR SINAIS SONOROS CONFIGURÁVEIS ENTRE FRASES ORIENTATIVAS E UM CÓDIGO SONORO (BIP), QUE PERMITE O USO PARA DEFICIENTES VISUAIS. FUNÇÃO PLUS: O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR A CONFIGURAÇÃO DE 4 TIPOS DE SONS DIFERENTES, PARA SEREM SELECIONADOS PELO OPERADOR. OPERAÇÃO: FUNÇÃO TRADICIONAL: O ACIONAMENTO DA BOTOEIRA É REALIZADO DE FORMA MANUAL, ATRAVÉS DO BOTÃO DE ACIONAMENTO, INSTALADO AO CENTRO SUPERIOR DA FACE FRONTAL DO EQUIPAMENTO. SEU FUNCIONAMENTO PODE VARIAR DE ACORDO COM CONFIGURADO ATRAVÉS DAS CHAVES DIP SW4, QUE OPERA BASICAMENTE EM DOIS MODOS: MODO EDUCATIVO: AO PRESSIONAR O BOTÃO DE ACIONAMENTO DA BOTOEIRA POR UM TEMPO MENOR QUE 3 (TRÊS) SEGUNDOS, UM LED (SINAL LUMINOSO), EMBUTIDO NA FACE DA BOTOEIRA AO LADO DO BOTÃO, DEVERÁ ACENDER, INDICANDO AO USUÁRIO QUE O COMANDO FOI RECEBIDO (FUNÇÃO DE AUXÍLIO A DEFICIENTES AUDITIVOS) E A PRIMEIRA MENSAGEM EDUCATIVA ENTÃO DEVERÁ SER EMITIDA VERBALMENTE AO USUÁRIO: "AGUARDE</p>				
--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>O SINAL VERDE:”. A CADA INTERVALO DE 10 SEGUNDOS, ENQUANTO AGUARDA A FASE VERDE DO SEMÁFORO DE PEDESTRE, A BOTOEIRA DEVERÁ EMITIR PELO MENOS MAIS DUAS MENSAGENS EDUCATIVAS, SÃO ELAS: “RESPEITE A SINALIZAÇÃO.” E “AGUARDE MAIS UM MOMENTO.”. ASSIM QUE A FASE VERDE DO SEMÁFORO DE PEDESTRE INICIAR, O LED (SINAL LUMINOSO) DEVERÁ APAGAR-SE, INDICANDO QUE A OPERAÇÃO TERMINOU, E MAIS DUAS MENSAGENS EDUCATIVAS SÃO EMITIDAS: “ATRAVESSE NA FAIXA.” E A CADA 10 SEGUNDOS “RESPEITE A SINALIZAÇÃO. MODO SONORO (PCD) CONFIGURADO BASICAMENTE PARA AUXILIAR A TRAVESSIA DO DEFICIENTE VISUAL, O MODO SONORO DEVERÁ SER ATIVADO QUANDO O USUÁRIO PRESSIONAR O BOTÃO POR TEMPO MAIOR OU IGUAL A 3 (TRÊS) SEGUNDOS, CUJA SEGUINTE MENSAGEM VERBAL INDICARÁ A CONFIRMAÇÃO DO COMANDO ACEITO: “AGUARDE O BIP SONORO PARA INICIAR A TRAVESSIA.”. A CADA INTERVALO DE 10 SEGUNDOS, ENQUANTO AGUARDA A FASE VERDE DO SEMÁFORO DE PEDESTRE, A BOTOEIRA DEVERÁ EMITIR PELO MENOS MAIS DUAS MENSAGENS DE SEGURANÇA PASSIVA AO DEFICIENTE VISUAL, SÃO ELAS: “RESPEITE A SINALIZAÇÃO.” E “AGUARDE MAIS UM MOMENTO.”.A BOTOEIRA DEVERÁ EMITIR O BIP SONORO INTERMITENTE NO INÍCIO DA FASE VERDE DO SEMÁFORO DE PEDESTRE, SENDO QUE A PULSAÇÃO DO BIP SONORO DEVERÁ ACCELERAR QUANDO O SEMÁFORO INDICAR A FINALIZAÇÃO DA FASE VERDE DO PEDESTRE (VERMELHO PISCANTE). DEVERÁ CONTER: SINAL DE LOCALIZAÇÃO SONORO, QUE DEVE ESTAR ATIVO SEMPRE QUE NÃO ESTIVER EM CURSO A MENSAGEM VERBAL, OU O SINAL SONORO DE TRAVESSIA; MENSAGEM VERBAL INDICANDO QUE O USUÁRIO DEVE PRESSIONAR O BOTÃO DE AÇIONAMENTO POR 3 SEGUNDOS PARA ATIVAÇÃO DO MODO SONORO, SEMPRE QUE O BOTÃO FOR AÇIONADO POR TEMPO INFERIOR A ESTE E O MODO SONORO NÃO ESTIVER ATIVADO; DEVERÁ AINDA SEGUIR AS SEGUINTE CONDICÕES: QUANDO CADA SINAL SONORO FOR REPRODUZIDO, O MESMO NÃO DEVE SER INICIADO OU FINALIZADO EM VOLUME MÁXIMO, SENDO: A) DENTRO DOS PRIMEIROS 05 (CINCO) MS REPRODUZIDOS DE CADA PULSO, O VOLUME DEVE INICIAR EM ZERO E PROGRESSIVAMENTE AUMENTAR ATÉ O VOLUME MÁXIMO DA REPRODUÇÃO; B) ANTES DE FINALIZAR A REPRODUÇÃO, NOS ÚLTIMOS 10% DO TEMPO RESTANTE, O VOLUME DE CADA PULSO DEVE CAIR PROGRESSIVAMENTE ATÉ ZERO. OS ARQUIVOS DIGITAIS COM OS SONS A SEREM UTILIZADOS NO SEMÁFORO SONORO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO DENATRAN; O SINAL SONORO DE TRAVESSIA REPRODUZIDO DURANTE O TEMPO DE VERDE E DE VERMELHO INTERMITENTE</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>DO PEDESTRE NÃO DEVE SER INTERROMPIDO POR OUTRO SINAL SONORO OU MENSAGEM VERBAL SOB QUALQUER HIPÓTESE; SE O BOTÃO FOR ACIONADO DURANTE A REPRODUÇÃO DO SINAL SONORO DE TRAVESSIA NOS TEMPOS DE VERDE, OU VERMELHO INTERMITENTE DO PEDESTRE, A MENSAGEM SONORA DEVE SER REPRODUZIDA SOMENTE QUANDO INICIAR O TEMPO DE VERMELHO PARA OS PEDESTRES; DEMANDADO O MODO SONORO NO TEMPO DE VERDE OU DE VERMELHO INTERMITENTE DO PEDESTRE, O SEU ACIONAMENTO DEVE OCORRER SOMENTE NO PRÓXIMO TEMPO DE VERDE DO PEDESTRE. AS MENSAGENS VERBAIS PODEM SER GRAVADAS COM OS SEGUINTE TEXTOS, SEM PREJUÍZO ÀS MENSAGENS QUE O ÓRGÃO DE TRÂNSITO COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA DESEJE IMPLEMENTAR A FIM DE CONFERIR MAIOR SEGURANÇA À TRAVESSIA DE PEDESTRE: I - "PRESSIONE POR TRÊS SEGUNDOS PARA MODO SONORO" II - "TRAVESSIA SOLICITADA. AGUARDE." CONFIGURAÇÃO DIP SWITCH 01: SELEÇÃO CHAVE DIP - SW4; ON TOM AGUDO; OFF TOM GRAVE; ON EMITE APENAS SINAL SONORO BIP; OFF EMITE SINAL SONORO DE VOZ E BIP; ON NÃO EMITE SINAL DE VOZ QUANDO ESTÁ VERDE; OFF EMITE SINAL DE VOZ QUANDO ESTÁ VERDE; ON QUALQUER ACIONAMENTO DO BOTÃO ACIONA O MODO PNE; OFF FUNCIONA NO MODO EDUCATIVO + PNE; CHAVE 1 – CASO A MESMA ESTEJA NO MODO ON, O SOM DO BIP DA BOTOEIRA DEVERÁ SER MAIS AGUDO, E CASO ESTEJA NO OFF O SOM DEVERÁ</p>					
12	53284	<p>GRUPO FOCAL SLIM POLICARBONATO BIVOLT O CORPO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ TER FORMATO RETANGULAR E SER CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 875 X 585 X 110 MM (TOLERÂNCIA DE ± 5%), DISPOSTO NA VERTICAL DO TIPO MONOBLOCO; A PESTANA (CO Detalhamento: GRUPO FOCAL SLIM POLICARBONATO BIVOLT O CORPO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ TER FORMATO RETANGULAR E SER CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 875 X 585 X 110 MM (TOLERÂNCIA DE ± 5%), DISPOSTO NA VERTICAL DO TIPO MONOBLOCO; A PESTANA (COBRE FOCO) DEVERÁ SER EM PEÇA ÚNICA, ABRANGENDO TODOS OS MÓDULOS, CONFECCIONADA EM POLICARBONATO OU MATERIAL RESISTENTE; ALENTE FRONTAL DEVERÁ SER PRODUZIDA EM PEÇA ÚNICA, OU SEJA, APENAS UMA PEÇA DEVERÁ COBRIR TODOS OS MÓDULOS DE LED. SUA CONFECÇÃO DEVERÁ SER EM POLICARBONATO COM EFEITO TIPO "FRESNEL" OU "PRISMÁTICO". NO CASO DE FOCOS PARA PEDESTRES, ALENTE ÚNICA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE MÁSCARA PARA FORMAÇÃO DOS PICTOGRAMAS "BONECO PARADO" E "BONECO ANDANDO". A UTILIZAÇÃO DE</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA GRUPO FOCAL SLIM POLICARBONATO	4,00	2.560,0000	10.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>LENTES COM OS EFEITOS DESEJADOS CONSAGRAM VANTAGENS NO QUE TANGE À DISSIPAÇÃO DA LUMINOSIDADE DE CADA MÓDULO, ALÉM DE CAMUFLAR FUTURAS QUEIMAS DE LEDS; POR ESTE MOTIVO, NÃO SERÃO ACEITAS LENTES LISAS/POLIDAS; DEVERÁ CONTER SISTEMA AUXILIAR LUMINOSO TIPO "BARRA" DE LED PTH OU SIMILAR NAS LATERAIS DO EQUIPAMENTO (VIDE EXEMPLO ILUSTRATIVO ANEXADO), NAS CORES VERDE, AMARELO E VERMELHO, DA SEGUINTE FORMA: VERDE: QUANDO NA FASE VERDE, O ACIONAMENTO DOS LEDS DEVERÁ SER NA FORMA SERIADA CONTÍNUA, SIMULANDO O MOVIMENTO DE "IR EM FRENTE", COM LOOPING ATÉ A MUDANÇA DA FASE; AMARELO: QUANDO NA FASE AMARELO, O ACIONAMENTO DOS LEDS DEVERÁ OPERAR EM MODO INTERMITENTE, ATÉ A MUDANÇA DA FASE; VERMELHO: QUANDO NA FASE VERMELHO, O ACIONAMENTO DOS LEDS DEVERÁ SE MANTER ESTÁTICO, ASSIM COMO O MÓDULO DE LED DA COR REPRESENTADA; DEVERÃO CONTER AO TODO DUAS BARRAS DE LEDS, UMA DO LADO ESQUERDO E OUTRA DO LADO DIREITO DOS MÓDULOS DE LEDS (VIDE EXEMPLO ILUSTRATIVO ANEXADO). ALENTE "FRESNEL" OU "PRISMÁTICA" DO ITEM SUPRACITADO TAMBÉM DEVERÁ COBRIR AS BARRAS DE LEDS, SENDO A MESMALENTE QUE COBRE OS MÓDULOS DE LEDS. DEVERÁ POSSUIR CPU PARA PROCESSAMENTO INTEGRADO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO; POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP 55 OU SUPERIOR; OS MÓDULOS DE LEDS DEVERÃO SER COMPOSTOS POR APROXIMADAMENTE 70 LEDS (PARA CADA MÓDULO, TOLERÂNCIA DE $\pm 5\%$), NAS CORES ESPECÍFICAS INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA, COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E UMA VIDA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 100.000 HORAS, SENDO QUE TODOS OS LED DEVERÃO ACENDER INDEPENDENTES UM DO OUTRO POR MEIO DE RESISTÊNCIAS DE $\frac{1}{4}$ WATTS; AS DIMENSÕES DOS MÓDULOS SERÁ EM 200 MM, EM TODAS AS CORES, COM CLUSTER FABRICADO EM POLIETILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO U.V, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO 127V/240V 60 HZ. OS MÓDULOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 15889:2019; O SISTEMA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS AO CORPO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE ANEL DE PRESSÃO PARA FÁCIL MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, ALÉM DE POSSUIR PARAFUSOS E PINOS DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO. SERÁ OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE GUARNIÇÃO DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO CONTRA PÓ E ÁGUA; O ANTEPARO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM POLICARBONATO NA COR "PRETO FOSCO", E DEVERÁ FAZER PARTE DA PEÇA ÚNICA DE TODO O CORPO DO EQUIPAMENTO, FORMANDO UMA SÓ PEÇA; O</p>					
--	---	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		<p>EQUIPAMENTO SERÁ EMPREGADO COMO FOCO PEDESTRE, E DEVERÁ POSSUIR MODELO ESTETICAMENTE SIMILAR COM OS FOCOS PRINCIPAIS E REPETIDORES, DIFERENCIANDO APENAS O SUPORTE EMPREGADO PARA SUA FIXAÇÃO, PODENDO SER UTILIZADO PARA CADA GRUPO FOCLA PEDESTRE 01 (UM) SUPORTE 101 MM OU 114 MM, A DEPENDER DO PROJETO.OBSERVAÇÃO: AS IMAGENS ILUSTRATIVAS APRESENTADAS SÃO APENAS REFERÊNCIAS PARA AUXILIAR O LICITANTE. SERÃO ACEITOS QUAISQUER MATERIAIS QUE ATENDAM INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO.OS MÓDULOS DE LED DEVERÃO POSSUIR LAUDOS DE ENSAIO EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELO INMETRO OU ABIPTI, CONTENDO OS SEGUINTE ENSAIOS: CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À ABNT NBR 15889/2019 CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À ABNT NBR 7995/2022 CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À ABNT NBR ASTM G 154 ENSAIO DIMENSIONAL ENSAIO DE DETECÇÃO DE TENSÃO E INJEÇÃO ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE IMPACTO ENSAIO DE GRAU DE PROTEÇÃO IP 66 ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO CHOQUE TÉRMICO ENSAIO BURN-IN ENSAIO DE INTENSIDADE LUMINOSA ENSAIO DE UNIFORMIDADE DE LUMINÂNCIA ENSAIO DE CROMATICIDADE ENSAIO DE POTÊNCIA NOMINAL ENSAIO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA ENSAIO DE TENSÃO APLICADA AO DIELETRICO ENSAIO DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO ISOLAMENTO ENSAIO DE SOBRETENSÕES TENSITÓRIAS DE REDE ENSAIO DE FATOR DE POTÊNCIA ENSAIO DE NÉVOA SALINA ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO CALOR ENSAIO ELÉTRICO FINAL OS ENSAIOS EXECUTADOS NAS AMOSTRAS DEVERÃO ESTAR DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR CADA NORMA, ONDE MATERIAIS EM DESACORDO SERÃO REPROVADOS E A LICITANTE TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA.</p>					
9	53285	<p>CONTADOR DIGITAL MÓDULO DE CONTAGEM REGRESSIVA NA COR VERDE E VERMELHA, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 420 LED'S VERDE E 420 LED'S VERMELHO DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), DE Detalhamento: CONTADOR DIGITAL MÓDULO DE CONTAGEM REGRESSIVA NA COR VERDE E VERMELHA, COMPOSTO DE APROXIMADAMENTE 420 LED'S VERDE E 420 LED'S VERMELHO DE ALTA INTENSIDADE, NAS CORES ESPECIFICAS, INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), DE 7.000 MCD (MILICANDELAS) E ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA DE 7.000 MCD (MILICANDELAS), COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E VIDA ÚTIL MEDIA DE 100.000 HORAS. CONTADOR CONSTITUÍDO DE DUAS PLACAS INTEIIRÇAS COM DOIS DÍGITOS E PLACA</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA CONTADOR DIGITAL	3,00	4.500,0000	13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>INTERFACE INCORPORADA SENDO ESTA LOCALIZADA JUNTO A PLACA DE DEZENA, A COMUNICAÇÃO ENTRE AS PLACAS DEVERÃO SER POR CABOS FLEXÍVEIS 1 MM COM CONECTOR MACHO E FÊMEA DO TIPO PLUG-IN, NECESSITANDO DE FASE DE ALIMENTAÇÃO INDEPENDENTE PARA TOTAL SEGURANÇA DO SISTEMA, CADA DÍGITO DE DEZENA E UNIDADE DEVERÁ TER APROXIMADAMENTE 220 MM DE LARGURA E 400 MM DE ALTURA, OU EM MODELO SIMILAR COM VARIAÇÃO APROXIMADA DE + - 10%, SENDO QUE CADA SEGMENTO POSSUI LARGURA APROXIMADA DE 40 MM, OS LED'S DEVERÃO SER POLARIZADOS INDEPENDENTES PARA NO CASO DE QUEIMA DE ALGUM LED NÃO COMPROMETA O SISTEMA DE FUNCIONAMENTO DE NENHUM OUTRO, ALIMENTAÇÃO DE 127/240V, MONTADO EM GABINETE COMPACTO DE ALTA RESISTÊNCIA EM FIBRA DE VIDRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 800 X 900 X 230 MM OU EM MODELO SIMILAR COM VARIAÇÃO APROXIMADA DE + - 10%, PINTADO NA COR PRETO FOSCO, COM TARJAS REFLETIVAS EM SUA EXTREMIDADE, TAMPA PARA O CONTADOR MEDINDO APROXIMADAMENTE 580 MM X 570 MM, OU EM MODELO SIMILAR COM VARIAÇÃO APROXIMADA DE + - 10%, COM ENCAIXE PARA LENTES DE 4 MM TRANSPARENTE COM PROTEÇÃO UV E FECHAMENTO COM FECHADURAS DO TIPO LINGÜETA E ABRE/FECHA EM FENDA LOCALIZADA NA PARTE FRONTAL DO GABINETE PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO, CHICOTE ELÉTRICO DE LIGAÇÃO COM CONECTOR, BORRACHAS DE VEDAÇÃO EVITANDO A ENTRADA DE UMIDADE E INTEMPÉRIES, SUPORTE DE FIXAÇÃO E CHAVE DE SEGURANÇA INDEPENDENTE PARA O CONTADOR (TEMPORIZADOR). QUANDO HOVER FASE ATUADA NO CONTROLADOR, O TEMPORIZADOR NÃO CONSTARÁ EM TEMPO INTEGRAL. CONTADOR DIGITAL REGRESSIVO CONFORME ESPECIFICAÇÃO: A POTÊNCIA ATIVA MÁXIMA DE CADA MÓDULO VEICULAR, PARA TENSÃO NOMINAL DE 127 V, SEGUE: VERMELHO: 15 W; VERDE: 15 W; INTENSIDADE LUMINOSA EM CD PARA ÂNGULOS HORIZONTAIS E VERTICAIS DE 0. VERMELHO: 400 CD; VERDE: 400 CD; A LÂMPADA A LED, DEVERÁ OPERAR NA TEMPERATURA AMBIENTE DE -10°C A 60°C A UMIDADE RELATIVA DO AR; FATOR DE POTÊNCIA NOMINAL DA LÂMPADA A LED NÃO DEVERÁ SER INFERIOR A 0,92. ENSAIO DE VIBRAÇÃO COM OPERAÇÃO NORMAL APÓS TESTE DURANTE 10 MINUTOS SOBRE FREQUÊNCIA DE 3 E 10 HZ NO PERÍODO DE 10 MINUTOS. COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DE INTENSIDADE LUMINOSA, FATOR DE POTENCIA E VIBRAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DE ENSAIOS FOTOMÉTRICOS DOS CONTADORES REGRESSIVOS FEITOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS AO INMETRO OU ABIPTI.</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

11	53939	<p>GRUPO FOCAL SLIM, O CORPO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ TER FORMATO RETANGULAR E SER CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1130 MM X 110 MM X 370 MM (TOLERÂNCIA DE $\pm 5\%$), DISPOSTO NA VERTICAL DO TIPO MONOBLOCO; A PESTANA (COBRE FOCO) DE Detalhamento: GRUPO FOCAL SLIM, O CORPO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ TER FORMATO RETANGULAR E SER CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1130 MM X 110 MM X 370 MM (TOLERÂNCIA DE $\pm 5\%$), DISPOSTO NA VERTICAL DO TIPO MONOBLOCO; A PESTANA (COBRE FOCO) DEVERÁ SER EM PEÇA ÚNICA, ABRANGENDO TODOS OS MÓDULOS, CONFECCIONADA EM POLICARBONATO OU MATERIAL RESISTENTE; A LENTE FRONTAL DEVERÁ SER PRODUZIDA EM PEÇA ÚNICA, OU SEJA, APENAS UMA PEÇA DEVERÁ COBRIR TODOS OS MÓDULOS DE LED. SUA CONFECCÃO DEVERÁ SER EM POLICARBONATO COM EFEITO TIPO "FRESNEL" OU "PRISMÁTICO". A UTILIZAÇÃO DE LENTES COM OS EFEITOS DESEJADOS CONSAGRAM VANTAGENS NO QUE TANGE À DISSIPACÃO DA LUMINOSIDADE DE CADA MÓDULO, ALÉM DE CAMUFLAR FUTURAS QUEIMAS DE LEDS; POR ESTE MOTIVO, NÃO SERÃO ACEITAS LENTES LISAS/POLIDAS; DEVERÁ CONTER SISTEMA AUXILIAR LUMINOSO TIPO "BARRA" DE LED PTH OU SIMILAR NAS LATERAIS DO EQUIPAMENTO (VIDE EXEMPLO ILUSTRATIVO ANEXADO), NAS CORES VERDE, AMARELO E VERMELHO, DA SEGUINTE FORMA: VERDE: QUANDO NA FASE VERDE, O ACIONAMENTO DOS LEDS DEVERÁ SER NA FORMA SERIADA CONTÍNUA, SIMULANDO O MOVIMENTO DE "IR EM FRENTE", COM LOOPING ATÉ A MUDANÇA DA FASE; AMARELO: QUANDO NA FASE AMARELO, O ACIONAMENTO DOS LEDS DEVERÁ OPERAR EM MODO INTERMITENTE, ATÉ A MUDANÇA DA FASE; VERMELHO: QUANDO NA FASE VERMELHO, O ACIONAMENTO DOS LEDS DEVERÁ SE MANTER ESTÁTICO, ASSIM COMO O MÓDULO DE LED DA COR REPRESENTADA; DEVERÃO CONTER AO TODO DUAS BARRAS DE LEDS, UMA DO LADO ESQUERDO E OUTRA DO LADO DIREITO DOS MÓDULOS DE LEDS (VIDE EXEMPLO ILUSTRATIVO ANEXADO). A LENTE "FRESNEL" OU "PRISMÁTICA" DO ITEM SUPRACITADO TAMBÉM DEVERÁ COBRIR AS BARRAS DE LEDS, SENDO A MESMA LENTE QUE COBRE OS MÓDULOS DE LEDS. DEVERÁ POSSUIR CPU PARA PROCESSAMENTO INTEGRADO NO PRÓPRIO EQUIPAMENTO; ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS QUE POSSUAM INFORMAÇÃO AUXILIAR QUE TENHAM A CAPACIDADE DE INTERFERIR NA DECISÃO DO CONDUTOR, TAIS COMO: CONTADORES REGRESSIVOS, GRADATIVOS OU QUAISQUER INFORMAÇÕES QUE PERMITAM O CONDUTOR DEDUZIR O TEMPO RESTANTE DE CADA FASE. A RESTRIÇÃO SE JUSTIFICA NA VEDAÇÃO DO CONTRAN EM RELAÇÃO À SINALIZAÇÃO</p>	UN - UNIDADE	PRPRIA GRUPO FOCAL SLIM	4,00	5.480,0000	21.920,00
----	-------	---	--------------	-------------------------	------	------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

	<p>COMPLEMENTAR.POSSUIR GRAU DE PROTEÇÃO IP 55 OU SUPERIOR; OS MÓDULOS DE LEDS DEVERÃO SER COMPOSTOS POR APROXIMADAMENTE 112 LEDS (PARA CADA MÓDULO, TOLERÂNCIA DE $\pm 5\%$), NAS CORES ESPECÍFICAS INGAN (ÍNDIO, GÁLIO, NITROGÊNIO), NA COR VERDE PURO (PURE GREEN), ALLNGAP (ALUMÍNIO, ÍNDIO, FÓSFORO), NA COR VERMELHA E AMARELA, COM ENCAPSULAMENTO INCOLOR E UMA VIDA ÚTIL DE APROXIMADAMENTE 100.000 HORAS, SENDO QUE TODOS OS LED DEVERÃO ACENDER INDEPENDENTES UM DO OUTRO POR MEIO DE RESISTÊNCIAS DE $\frac{1}{4}$ WATTS; AS DIMENSÕES DOS MÓDULOS SERÁ EM 200 MM, EM TODAS AS CORES, COM CLUSTER FABRICADO EM POLIETILENO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO U.V, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO 127V/240V 60 HZ. OS MÓDULOS DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 15889:2019;O SISTEMA DE FIXAÇÃO DOS MÓDULOS AO CORPO DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ATRAVÉS DE ANEL DE PRESSÃO PARA FÁCIL MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO, ALÉM DE POSSUIR PARAFUSOS E PINOS DE FIXAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO. SERÁ OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE GUARNIÇÃO DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO CONTRA PÓ E ÁGUA;O ANTEPARO DEVERÁ SER CONFECIONADO EM POLICARBONATO NA COR "PRETO FOSCO", E DEVERÁ FAZER PARTE DA PEÇA ÚNICA DE TODO O CORPO DO EQUIPAMENTO, FORMANDO UMA SÓ PEÇA O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR DOIS SUPORTES PARA COLUNA OU BRAÇO PROJETADO, PODENDO SER NAS DIMENSÕES DE 101,6 MM, 114,3 MM OU 127 MM, A DEPENDER DO PROJETO. PARA EFEITOS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, É SUGERIDO QUE A LICITANTE CONTEMPLE O VALOR DE CUSTO DO SUPORTE MAIS CARO, NO CASO DE ESTE PREVALECER NA EXECUÇÃO</p> <p>DOBSERVAÇÃO: AS IMAGENS ILUSTRATIVAS APRESENTADAS SÃO APENAS REFERÊNCIAS PARA AUXILIAR O LICITANTE. SERÃO ACEITOS QUAISQUER MATERIAIS QUE ATENDAM INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO. OS MÓDULOS DE LED 200 MM DEVERÃO POSSUIR LAUDOS DE ENSAIO EMITIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS PELO INMETRO OU ABIPTI, CONTENDO OS SEGUINTE ENSAIOS: CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À ABNT NBR 15889/2019; CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À ABNT NBR 7995/2022; CONFORMIDADE E ATENDIMENTO À ABNT NBR ASTM G 154; ENSAIO DIMENSIONAL; ENSAIO DE DETECÇÃO DE TENSÃO E INJEÇÃO; ENSAIO DE RESISTÊNCIA DE IMPACTO; ENSAIO DE GRAU DE PROTEÇÃO IP 66; ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO CHOQUE TÉRMICO; ENSAIO BURN-IN; ENSAIO DE INTENSIDADE LUMINOSA; ENSAIO DE UNIFORMIDADE DE LUMINÂNCIA; ENSAIO DE CROMATICIDADE; ENSAIO DE POTÊNCIA NOMINAL; ENSAIO DE TENSÃO</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--



		E FREQUÊNCIA; ENSAIO DE TENSÃO APLICADA AO DIELETRICO; ENSAIO DE RESISTÊNCIA ELÉTRICA DO ISOLAMENTO; ENSAIO DE SOBRETENSÕES TENSITÓRIAS DE REDE; ENSAIO DE FATOR DE POTÊNCIA; ENSAIO DE NÉVOA SALINA; ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO CALOR; ENSAIO ELÉTRICO FINAL; OS ENSAIOS EXECUTADOS NAS AMOSTRAS DEVERÃO ESTAR DENTRO DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR CADA NORMA, ONDE MATERIAIS EM DESACORDO SERÃO REPROVADOS E A LICITANTE TERÁ SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Total: 136.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preço será de 01(um) ano, contados da data de publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que haja saldo remanescente e comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do



fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A entrega do material deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação (por Nota de Autorização de Despesa), nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido



formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela fornecedora e acatado por este Município, sem nenhum custo adicional.

b) Caso a contratada necessite de prorrogação de prazo, deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, o qual estará sujeito à análise e aprovação do contratante, sem qualquer custo adicional à Administração;

c) Efetuar a entrega do item de acordo com a quantidade solicitada nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min.

d) Os itens deverão ser entregues no seguinte local: Departamento Municipal de Trânsito, localizado na Rua São Paulo, nº 1623, Centro (aos fundos no Hospital Municipal), cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que for recebê-los.

e) A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

f) Serão recusados os itens que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento;

g) A falta de quaisquer itens, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

h) A contratada deverá atender integralmente as quantidades solicitadas pela Administração, conforme especificado na Nota de Autorização de Despesa (NAD). É vedada qualquer exigência de pedido mínimo, fornecimento apenas em carga fechada ou qualquer outra restrição que inviabilize a entrega conforme a necessidade do contratante

i) Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as normas técnicas vigentes, expedidas por órgãos oficiais competentes ou, na ausência destas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, acompanhada do relatório de fiscalização da Ata/Contrato, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.1.1 O relatório de fiscalização da Ata/Contrato deverá conter informações sobre o prazo, as condições e marca do produto entregue, o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como qualquer outra informação relevante que seja necessário informar, conforme estabelecido na Cláusula Décima deste instrumento.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.



- 6.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.
- 6.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 6.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.
- 6.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;
- 6.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
- 6.9 Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
- 6.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
- 6.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.
- 6.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



7.1 São obrigações da administração pública:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Recebimento provisório dar-se-á em até 05 (cinco) dias, pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega dos itens juntamente com a nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- d) Receber definitivamente em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material aplicado e conseqüente aceitação;
- e) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e realizar inspeções sempre que necessário;
- g) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- h) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação fiscal adequada.
- i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- K) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a) Apresentar toda a documentação obrigatória válida como condição prévia para a emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, mantendo-a atualizada e válida durante toda a vigência do contrato ou Ata, inclusive quanto aos seus meios de contato (fone, whatsapp, email), incluindo eventuais prorrogações;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo integralmente como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da correta, tempestiva e perfeita execução do objeto;
- c) Apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega, acompanhada da autorização de fornecimento e da documentação fiscal e trabalhista exigida (certidões federal, estadual, municipal, trabalhista e de regularidade do FGTS) da licitante vencedora;
- d) Efetuar a entrega dos equipamentos, nos locais indicados no momento do pedido em perfeitas condições sem ônus de entrega, de acordo com a solicitação das Secretarias demandantes em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidade e prazo de garantia; cabendo à contratada o seu descarregamento e alocação dos equipamentos no local indicado pelo agente que for recebê-lo.
- e) Evidenciando a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos, as peças deverão



- ter garantia de 90 (noventa) dias, com base no art. 26, II do Código do Direito do Consumidor.
- f) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante;
- g) Os itens deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e devidamente acondicionados para garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e recebimento. Devem estar em embalagens originais, invioladas e sem danos que comprometam sua qualidade, contendo marca, lote, data de fabricação e validade, quando for o caso, além das demais informações exigidas no edital.
- h) Comunicar à Administração Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho, quaisquer motivos devidamente justificados e comprovados que possam impedir o cumprimento do prazo de entrega;
- i) Responder legal e financeiramente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual, sem que a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante implique na redução de sua responsabilidade;
- j) Assumir integralmente as obrigações e encargos decorrentes da execução do contrato, incluindo as trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias, isentando o contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- k) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação na licitação, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais. A não manutenção dessas condições poderá acarretar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- l) A CONTRATADA se obrigará em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que, a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado. O descumprimento desse prazo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis;
- m) Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- n) Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando de imediato os esclarecimentos ou informações que forem solicitados;
- o) É vedada a transferência, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- p) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- q) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade do bem fornecido, cabendo-lhe corrigir irregularidades detectadas posteriormente, mediante notificação formal da Administração, excetuadas os casos de uso inadequado ou mau uso pelo contratante;
- r) Cumprir as exigências legais de reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.



10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.11 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo



fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado



estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

EDILSON ANTONIO PIAIA

Ordenador(a) de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**FREDERICO EDUARDO
NOGUEIRA**

**CONTRANSIN - INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 0/0

THIAGO AUGUSTO DA SILVA

SUPLENTE